



**PROCESSO Nº : 43.884-7/2022**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**INTERESSADO : DIJALMA PIMENTA JUNIOR**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

### RAZÕES DO VOTO

5. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o ato atendeu as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 1.265/2023, e conforme o artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, VOTO no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos com base na última remuneração, e;

- Registrar o Ato 4.080/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 6/9/2022; que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida ao Sr. Dijalma Pimenta Junior, efetivo no cargo de Profis Tec Niv Superior Serv Saúde SUS D-007, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta capital; com fundamento nos termos do art. 140–A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional Estadual 92/20 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal 103/19, mais as disposições da Lei Complementar 441/2011, com aplicação da Lei 9538/2011.

#### É como voto.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2023.

*(assinatura digital)*

Conselheiro **VALTER ALBANO**  
**Relator**

